



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

UMA COMPREENSÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PELA ÓTICA DA PEDAGOGIA SOCIAL

João Clemente de Souza Neto

Centro Universitário FIEO

j.clemente@uol.com.br

Neste artigo, procuro apresentar algumas reflexões decorrentes de minhas pesquisas em torno da influência das políticas sociais e públicas na formação da autonomia do sujeito. Particularmente, procuro perceber como essas políticas podem ajudar crianças e adolescentes privados de seus direitos básicos a encontrar caminhos de saída e realizar projetos de vida. Refletir sobre a construção das práticas sociais pela perspectiva da pedagogia social ou da sociologia da educação ou *do desvio* ou do direito implica a discussão do sentido e da *práxis* da cultura de direitos.

As legislações sociais anteriores aos anos oitenta, no Brasil, estavam fundamentadas na doutrina da situação irregular, cuja finalidade era legitimar a ação judicial que privilegiava a institucionalização, em que pese o fracasso dos programas de políticas sociais de ressocialização dos *menores* supostamente abandonados e delinquentes. O confinamento de jovens e adultos em instituições totais culpabilizava e desacreditava a vítima, enquanto instituições, autoridades e violadores de direitos se apresentavam como bondosos e virtuosos. Este fato ajudou a fortalecer as ciências sociojurídicas, em detrimento das ciências educacionais.

No Brasil, o desenho da doutrina de situação irregular está na Constituição de 1969 e, principalmente, no Código do Menor, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, que concebiam a assistência como medida de proteção e vigilância. A tônica dessa legislação era responder à complexidade da questão do *menor* pela institucionalização, responsabilizando-o por sua sina e classificando-o pelos rótulos de *marginal*, *trombadinha*, *delinquente*, *abandonado*, *desviado*. O escopo pedagógico do Código do Menor era mais punitivo do que educativo e não visava à melhoria de condições de vida.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

As práticas pedagógicas dessa concepção jurídica ampliaram as condições para o fortalecimento de uma educação para a criminalidade. Permeava o Código do Menor de 1969 a concepção de que a mãe pobre perdia o vínculo com os filhos. Foucault e Goffman assinalam a prática do confinamento como um dos modos de esconder aquilo que a sociedade entende como párias, de focar a pobreza não pela ótica social e sim como questão judicial e policial. As instituições se responsabilizam pelo tratamento, cuidado e abrigo do menor socialmente marginalizado, em razão de conduta anti-social, abandono e negligência, em síntese, pela falta de condições econômicas da família. Neste caso, ele é concebido como um feixe de carências e sua família como incapaz de manter a prole e de atender a suas necessidades, uma vez que não dispõe de condições materiais, emocionais e afetivas para esse fim. As entidades assistenciais assumem o papel de mediar esta situação, algumas delas em situação tão precária quanto a da família.

Na prática, isto significa que quanto mais desacreditado for o *menor*, mais merecedor ele se torna de ser internado numa unidade mais fechada. E, ao contrário, quanto menos desacreditado ele for, mais chances julgam que ele deva ter numa unidade menos fechada. A descrença relativa à consecução dos objetivos institucionais é atribuída antes ao *menor* do que à ação institucional. Concebido como culpado por sua recuperação, seu fracasso serve para reafirmar as suposições feitas *a priori* sobre sua identidade e para justificar a reprodução das práticas institucionais. (VIOLANTE, 1985:110.)

Essas práticas pedagógicas pautadas na desvalorização e desautorização do sujeito não eram dirigidas somente ao *menor*, mas também a sua família, num ranço que persiste em nossa cultura. As instituições sociais brasileiras, num instante, desautorizam a família como agente de educação e de cuidado de sua prole.

É bom recordarmos que até os anos 30, a pobreza era julgada como uma questão policial. No período da ditadura militar, iniciada nos anos sessenta, era encarada como questão policial ou judicial. Segundo essa doutrina, nos anos oitenta, aproximadamente 32 milhões de *menores* no Brasil necessitariam de confinamento, uma medida inviável quer econômica, quer socialmente. Forças sociais empenhadas na construção da democracia, da liberdade, da cidadania e da solidariedade, uniram-se, por todo o país, para reverter esse quadro. A partir da CPI sobre o *menor*, realizada em 1975, multiplicaram-se os estudos e teses que pesquisavam a realidade do *menor* privado de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

direitos. Gostaria de registrar que é importante estabelecer estudos do ponto de vista da instituição, mas que é também necessário compreender as práticas sociais desta população supostamente marginalizada e concebida como desviante. Não se pode entender essas práticas como revolucionárias ou de contestações políticas, mas antes como uma forma de denunciar as práticas de exploração e submissão, e do caos pedagógico. “São comportamentos de não submissão às condições que lhe são impostas, as quais se espera que ele se adapte pela sujeição.” (VIOLANTE, 1985:190.)

Criminalidade, delinquência e desvio, hoje, são condições organizacionais da sociedade. Sem a delinquência, não se justificariam os aparatos repressivos e outras formas de organização da sociedade contemporânea. Em síntese, “[...] tanto a criança quanto o adulto delinquente justificaram a criação de uma superestrutura jurídico-burocrático-administrativa” (Silva, 1997, p. 159), que persiste, motiva e dá certa explicação racional ao abandono, ao crime e ao desvio, enquadrando todos aqueles sujeitos que são destituídos de seus direitos (FOUCAULT, 1979 e SILVA, 1997). Outro aspecto pelo qual a doutrina de situação irregular compreende a marginalização está na linha da patologia. O desviante é passível de recuperação, uma vez que o mal se localiza no indivíduo, como fenômeno endógeno (VELHO, 1999, p. 12).

A visão atual é de tentar compreender as práticas de desvio no cerne da cultura ou das relações sociais. Essa posição amplia o leque de possibilidades de compreensão das peculiaridades dos processos de socialização e de humanização. Isto nos permite interpretar o caráter inovador e criativo do comportamento desviante, para determinadas práticas pedagógicas ou sistemas educacionais e jurídicos. A prática desviante de hoje pode oferecer elementos para a construção de um processo civilizatório (VELHO, 1999, p. 15). O desviante não está fora da cultura, mas faz uma leitura e tem uma ação divergente. Só é considerado como tal num determinado momento e num determinado contexto. Essa teoria nos possibilita compreender a formação social do Brasil, bem como da população marginalizada ou desviante. Só existem ricos, porque existem pobres, só existem instituições, porque existem aqueles que foram excluídos dos bens de consumo.

Como acena Marx, “[...] um negro é um negro; apenas em determinadas condições, ele se torna escravo. Uma máquina de fiar algodão é uma máquina de fiar algodão. Ela se



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

transforma em capital apenas em condições determinadas” (IANNI, 1982, p. 95). Essa compreensão nos permite afirmar que a criança e o adolescente são criança e adolescente; só são carentes abandonados ou delinquentes dentro das relações sociais estabelecidas. As instituições e as políticas sociais existem, porque as relações sociais se constituem de maneira desigual. O que garante sua existência é a necessidade que os trabalhadores e o poder político têm de manter a ordem e de garantir a sobrevivência das crianças e adolescentes que vivem à margem da sociedade.

Na década de noventa, o reordenamento político fundado na Constituição Federal de 1988 e no ECA concebe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sujeitos em desenvolvimento, e lhes confere prioridade absoluta na destinação de recursos públicos e na formulação de políticas. Este modelo político pedagógico concebe o abrigo como espaço de acolhimento, que deve facilitar o convívio da criança com a comunidade. O ECA tem como pressuposto o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o reconhecimento do protagonismo e a ruptura das práticas de confinamento e de desvalorização do saber adquirido e construído com base na biografia. Violações de direitos, conflitos com a lei e práticas desviantes são socioculturais.

O desafio da pedagogia social é buscar e encontrar os motivos que conduzem determinadas crianças e adolescentes a transformarem em vantagens as fragilidades do cotidiano. Quais seriam as bases da renovação das biografias e da construção de caminhos bem sucedidos em pessoas submetidas a revezes de tal monta que poderiam facilmente aniquilá-las? Acreditamos que o conteúdo central das explicações possíveis está circunscrito na ética da amizade ou na política da vida. Relações de solidariedade, amizade, justiça e confiança, geradas no cenário das tragédias, promovem certo tipo de subjetividade.

Como tem demonstrado a história da humanidade, a *práxis* de um compromisso com a construção de experiências humanas marcadas pela solidariedade é uma estratégia importante na superação das adversidades humanas. Por este foco, é possível observar que a formação da subjetividade lança raízes no entrelaçamento de diferentes acontecimentos ou territórios da dinâmica da cidade e das relações cotidianas e culturais. Neste sentido, concebemos o sujeito como aquele que é capaz de produzir uma reação que altera os padrões sociais ou que busca resistir e encontrar linhas de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

fuga, ou, ainda, que consegue responder a uma realidade social e cultural cotidiana em mudança. A pessoa humana necessita da garantia dos direitos sociais, bem como de relações humanas saudáveis, fundadas na experiência do amor, da amizade e da ética.

Um estudo da doutrina de proteção integral nos permite compreender melhor essas facetas. Não podemos nos esquecer de que os dados históricos indicam um corolário de que a miséria, com sua carga de criminalidade, tem sido um meio de garantir o enriquecimento e o *status* social de políticos, empresários, líderes religiosos e grupos organizados. Ao fazer uma análise da obra de Marx e de Balzac, Lefebvre recupera a idéia de que o [...] criminoso não produz somente crimes, mas também o direito criminal. [...] O criminoso aparece, pois, como um desses fatores que estabelecem o equilíbrio salutar e abrem uma perspectiva de ocupações úteis (LEFÈBVRE, 1969, p. 28). Um olhar irônico para a história da pobreza e das instituições permitiria deslindar os estigmas e preconceitos contra essa população, assim como as ideologias institucionais.

Nosso desafio, porém, é contemplar atentamente o presente para compreender a cotidianidade da população excluída dos bens produzidos na cidade, mas incluída, de certa forma, como condicionante da subsistência de vários grupos sociais. As condições em que vivem as crianças e os adolescentes empobrecidos criam os juízes da infância e da juventude, os procuradores da justiça, os educadores, os assistentes sociais, os líderes comunitários, as damas de caridade, intelectuais, uma rede de pessoas que podem viver de suas tragédias. Isto, às vezes, transforma os programas e políticas sociais em uma indústria lucrativa e de manutenção do poder. O princípio de que uma cumplicidade só se sustenta mediante pontos de interesses convergentes pode ser visualizado na cultura brasileira. Os políticos não venceriam uma eleição sem o uso dos excluídos e os miseráveis não sobreviveriam sem as fagulhas dos políticos, damas da caridade e lideranças comunitárias. Os homens não suportariam viver uma cumplicidade abstrata, baseada apenas em promessas não cumpridas, pelo menos em parte.

A concepção de instituição estabelecida no ECA é arquitetada a partir da idéia de *res publica* e não calcada em favoritismos ou culpabilizações. Este mesmo princípio repercute nas políticas sociais que atendem crianças e adolescentes. Os programas e as políticas sociais não são, em si, mal ou bem. Eles devem ser analisados pelo prisma da



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

dubiedade, como resultado de diversas lutas entre capital e trabalho, sociedade civil e política, governantes e governados, oprimidos e opressores. Pela perspectiva da dubiedade, a cultura de direitos contribui para o desenvolvimento do capitalismo tanto quanto para o desenvolvimento social, na dependência das articulações nacionais e internacionais dos organismos e organizações defensoras da cultura de direitos.

As questões postas nas relações cotidianas não são monolíticas, mas pluralistas. Em cada indivíduo ou segmento, elas repercutem de maneira peculiar. Se a miséria gerou e gera uma burocracia parasita, de outro lado, constituiu uma rede de solidariedade que sustenta a vida. Nessa relação dialética, é possível compreender a prática da autonomia do sujeito não como algo dado, mas a ser construído. A autonomia do sujeito é sempre limitada, pois apesar de transformar o dia a dia, o sujeito depende das informações e sentidos recebidos. Desde a infância, já se percebe que a criança transforma aquilo que recebe, “[...] mas não sem relação com o sentido do que já lhe demos” (CASTORIADIS, 1992, p. 237). Entende-se essa autonomia como a possibilidade de fazer escolhas dentro das múltiplas possibilidades do cotidiano e da história.

Talvez esteja aí uma base para uma elaboração de uma pedagogia social que possa sistematizar conhecimentos acumulados e colocá-los a favor da população. Se a comunidade científica e a sociedade problematizaram sobre quem são e como reagem aqueles que foram tachados de desviantes, pivetes, abandonados etc., é porque já possuem condições para desencadear um processo de socialização e humanização. Este é um dos desafios da pedagogia social. Ela deve partir do pressuposto de que a noção de sujeito humano como aquele que faz o cotidiano e é por ele feito permanece controversa e ainda distante de um consenso.

Numa prática de abertura que destrutura a negação dos sonhos, o sujeito é capaz de lutar pelos ideários pessoais e da humanidade, de sustentar o patamar de cidadão e de refletir sobre sua história como estratégia para evitar que se instaurem projetos de dominação. Crianças e adolescentes que têm os direitos violados ou que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, dependentes de abrigos ou de outros serviços sociais, requerem um orientador, educador ou liderança comunitária, com uma boa formação humana, que possa compreender os emaranhados da situação de abandono e de privação. Crianças e adolescentes nestas circunstâncias têm necessidade



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

de compreender o porquê de sua situação, para que não se sintam culpados e sejam protagonistas de suas biografias. Um bom formador pode ajudar a criança a ressignificar sua história e a compreendê-la.

O desafio que enfrentam as políticas sociais em todo o Brasil é a promoção da justiça distributiva, na linha do que Oliveira (1989) denominou *antivalor*. Quando prevalecem a desigualdade e a exploração, os direitos sociais só aparecem no discurso e nas leis, sem realizar as transformações sociais. Acredito que os seres humanos podem adquirir e desenvolver a autoética. A política da vida é uma utopia a ser circunscrita e construída no cerne das relações sociais, das correlações de forças sociais e da intersubjetividade. Ela não elimina conflitos e contradições sociais, mas os qualifica, sem legitimar práticas de exploração ou justificar o desenvolvimento econômico em detrimento do social. A pedagogia social, pautada na política da vida, tende a desenvolver laços humanos saudáveis para que o indivíduo, desde criança, perceba que a felicidade do outro é também a sua. Estar ligado a um ser humano significa estar conectado com a raça humana e o cosmos. Em cenários de desigualdades e de dominação de uma classe por outra, a concretização da vida depende das políticas sociais. Laços de solidariedade permitem ao sujeito satisfazer carecimentos eticamente justificáveis.

O reordenamento jurídico brasileiro é um projeto da sociedade civil que não concebe os meninos empobrecidos como *feixes de carências, coitadinhos, bandidinhos, pivetes*, como se encontrava subjacente no código anterior, que os considerava em situação irregular. A lei atual concebe-os como sujeitos de sua história e seres em desenvolvimento. Os direitos preconizados na Constituição de 1988 e no ECA resultam de lutas multisseculares no Brasil e fora dele, de um conflito constante entre o capital e o trabalho. Sem as políticas sociais, a população de baixa renda, as crianças, os idosos e a mulher, estariam fadadas ao genocídio. As políticas sociais brasileiras, nas últimas décadas, foram elaboradas para garantir o controle social no *apagar do fogo, em meio do incêndio*. Há analfabetos? Cria-se o Mobral. As crianças estão morrendo de fome? Distribuem-se leite e alimentos. As crianças estão na rua? Institucionaliza-se. Tais políticas visavam cobrir os fracassos das políticas de desenvolvimento. Os programas sociais governamentais eram elaborados dentro de um caráter paternalista e assistencialista.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Políticas sociais básicas, como as de saúde e educação, conheceram um sistemático processo de desprivilegiamento no contexto do orçamento da União. Isso implicou a adoção, por parte do governo, de políticas sociais compensatórias, surgidas no terreno baldio do fracasso das verdadeiras políticas sociais. (COSTA, 1990, p. 85.)

O que o ECA apregoa é que toda criança deve ter um espaço educativo, família e um lugar para habitar. A Constituição e o ECA são resultantes das lutas entre oprimidos e opressores delineadas na tensão entre capital e trabalho, presente na própria legislação brasileira. De um lado, estas garantem a acumulação do capital e, de outro, os direitos sociais. É na convergência desses pontos que se abre um novo caminho para garantir duplamente a reprodução do trabalhador e do capital, dentro de uma nova concepção. O Estado delineado na Constituição e reforçado no ECA não é mais o Estado como poderoso instrumento de dominação de classes.

No *Seminário Internacional da Criança e do Adolescente de Baixa Renda*, realizado em São Paulo em 1989, Paulo Freire dizia que todo esse processo em torno das crianças tem ajudado a sociedade a se descobrir. Os “[...] meninos e meninas estão inventando outro país, e nós, mais velhos, temos que ajudar essas meninas e esses meninos a refazer o Brasil. E é com essa convicção, é com este sonho que eu falo [...] Ajudem os meninos a reinventar o mundo” (FREIRE, 1989, p. 9). Assumo as palavras de Freire e deixo a todos o desafio de sonhar com esses meninos e meninas numa nova sociedade, na vigência dos direitos sociais. As políticas sociais devem ser, de fato, efetivadas em articulação com a política econômica. O desafio é criar uma cultura política que ultrapasse o formalismo de querer resolver as necessidades humanas e sociais apenas pelo aspecto jurídico. A solução dos problemas sociais requer também mudanças no modelo econômico, cultural e ético.

O espaço público deve buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento social e o econômico, dar condições de acesso universal aos bens culturais, tecnológicos e econômicos. As mazelas sociais são manifestações das crises de um desenvolvimento desarticulado, que busca dar precedência ao incremento econômico em detrimento do social. Essas crises geram um modelo cultural excludente que deixa à margem negros, mulheres, crianças e jovens, mina o florescer da humanidade e impede um desenvolvimento social saudável, pautado no bem-estar. A cultura opressora e de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

corrupção que toma conta da sociedade brasileira emperra a passagem do mal ao bem-estar social. É uma sociedade em que os direitos sociais e econômicos são sonegados para a maioria da população, que é tratada pelo viés de uma cidadania de segunda classe, tutelada pelo Estado.

O desafio que se coloca é articular as esperanças subjetivas existentes em cada indivíduo e na sociedade com as oportunidades objetivas advindas das políticas sociais e econômicas. Por essa perspectiva, o Direito não é algo estático ou dado, ele sempre expressa o consenso societário, o resultado das lutas entre oprimidos e opressores. Não é suficiente possuir um ordenamento jurídico. Mais do que isso, é necessário reescrevê-lo a cada instante, nas práticas cotidianas, com base no critério do respeito à vida, à ética, ao bem-estar individual e coletivo. À pergunta, já elaborada por Paulo Freire, sobre a possibilidade da construção de “outra pedagogia”, diríamos que é também possível a construção de outro ordenamento jurídico.

Referências

- ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALAYÓN, N. *Assistência e Assistencialismo*. São Paulo: Cortez, 1992.
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- ARIES, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- ARRUDA, Reinaldo S. V. *Pequeno Bandido*. São Paulo: Globo, 1983.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. “A Mutação Social.” In *Brasil Criança Urgente*. São Paulo: Columbus, 1990.
- DEMO, Pedro. *Participação e Conquista*. São Paulo: Cortez, 1988.
- ESPING-ANDERSEN, Costa. “As Três Economias Políticas do Welfare State.” In *Revista Lua Nova*. São Paulo: CEDEC, no 24, set., 1991.
- FALEIROS, Vicente de Paulo. *A Política Social do Estado Capitalista*. São Paulo: Cortez, 1991.
- FERREIRA, R. Maria Fischer. *Meninos da Rua*. São Paulo: CEDEC, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 1981.
- FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1991.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- FREIRE, Paulo. “A Galinha Pedrês e os Filhos do Capitão Temistocles.” In *Revista do Seminário Internacional da Criança e do Adolescentede Baixa Renda nas Metrôpoles*. São Paulo: PMSP, 1991.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

- GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- HELLER, A. *O Cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- IANNI, Octavio (org.). “Marx.” Coleção *Grandes Cientistas Sociais*. São Paulo: Ática, 1982.
- LEFEBVRE, Henri. *Introdução à Modernidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- LUZURIAGA, Lorenzo. *Pedagogia Social e política*. São Paulo: Editora Nacional, 1960.
- MARX, Karl. *O Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MENDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MESGRAVIS, Laima. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599-1884)*. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 1972, mimeo.
- MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. Portugal, Europa-América, 1998.
- OLIVEIRA, A. F. “O Surgimento do Antivalor.” In *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, no 22. São Paulo: out., 1989.
- PASSETTI, E. “O Menor no Brasil Republicano.” In PRIORE (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- PASSETTI, E. “Bem-Estar do Menor: Apontamentos sobre Genocídio Programado.” In SEADE. *Revista São Paulo em Perspectiva*. São Paulo: abril/junho, 1987.
- REICH, Wilhelm. *Escuta, Zé Ninguém!* Lisboa: Dom Quixote, 1993.
- RIVERA, Deodato. “O Novo Paradigma.” In *Brasil Criança Urgente*. São Paulo: Columbus, 1990.
- ROMANS, Mercè, PETRUS, Antoni, Trilla, Jaume. *Profissão Educador Social*. Porto Alegre: Atmed, 2003.
- SILVA, Roberto. *Os filhos do governo*. São Paulo: Ática, 1997.
- SOUZA NETO, João Clemente de. *A trajetória do menor a cidadão*. São Paulo: Expressão & Arte, 2003.
- SOUZA NETO, João Clemente de. *Crianças e Adolescentes Abandonados. Estratégias de Sobrevivência*. São Paulo: Expressão & Arte, 2002.
- TEIXEIRA, M. de I. Trassi. “O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Questão do Delito.” *Cadernos Populares*, no 3. São Paulo: SITRAEMFA, 1991.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e divergência*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- VIOLANTE, Maria Lúcia V. *O dilema do decente malandro*. São Paulo: Cortez, 1985.
- WINNICOTT, D. W. *Privação e delinquência*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.